

MANIFESTAÇÃO

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

Assunto: Resposta ao questionamento da OBRA PAVONIANA,

Em atenção aos questionamentos apresentados, ainda que intempestivo, esta Comissão esclarece que, com base no princípio da transparência e no interesse público de garantir a isonomia e a plena compreensão do edital por todos os interessados, presta os seguintes esclarecimentos.

Questionamento 1:

1. Sobre a Cláusula Quinta, item 5.10.2:

O referido item solicita a designação de um profissional com formação em **Pedagogia ou Psicologia**. No entanto, gostaríamos de confirmar se, para fins de atendimento ao edital, seria possível que a **coordenadora do programa de aprendizagem profissional**, que possui formação em **Licenciatura em Matemática com pós-graduação em Gestão Pedagógica**, possa ser considerada apta para assinar como responsável. Ressaltamos ainda que a **coordenadora superior** a ela possui formação em **Pedagogia**. Diante disso, gostaríamos de saber se uma dessas profissionais atenderia ao requisito exigido.

Resposta:

Nos termos do subitem 5.10.2 do edital, o acompanhamento socioeducativo deverá ser exercido por profissional com formação em Psicologia ou Pedagogia, com vistas à realização das atividades específicas citadas, como acolhimento do jovem no ambiente de trabalho, articulação com políticas públicas e monitoramento do desempenho escolar.

Dessa forma, a formação em licenciatura em Matemática, ainda que complementada por pós-graduação em Gestão Pedagógica, não supre o requisito estabelecido no edital, uma vez que a formação exigida está expressamente delimitada às áreas de Pedagogia ou Psicologia.

A existência de uma coordenadora superior com formação em Pedagogia, por si só, não supre a exigência



de que o acompanhamento socioeducativo seja exercido por profissional indicado com formação nas áreas expressamente previstas, salvo se essa profissional for formalmente designada para exercer diretamente as atividades descritas no subitem 5.10.2 do edital.

Portanto, para que os requisitos do edital sejam atendidos, é necessário que o profissional designado para a função de acompanhamento socioeducativo tenha formação em Pedagogia ou Psicologia, sendo imprescindível que essa pessoa esteja diretamente vinculada ao exercício das atividades listadas nas alíneas “a” a “f” do subitem 5.10.2 do edital.

Questionamento 2:

2. Sobre o Anexo I – Quadro 7 – Detalhamento da Execução:

Constatamos que há uma **nota de rodapé indicada pelo número 1**, porém, essa nota **não está presente no edital**. Solicitamos, por gentileza, o envio ou esclarecimento do conteúdo desta nota, para que possamos compreender integralmente os critérios do quadro referencial.

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que se trata de um erro material. Não há observação associada ao sinal “1” identificado no título “DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO”

O modelo disponibilizado pode ser utilizado normalmente, devendo a OSC preencher o campo com as informações necessárias ao adequado detalhamento da execução, conforme previsto no edital.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Paulo Henrique Barbosa Gonçalves
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SLU Nº 024/2025